

em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15904/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos do art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 11.000 (onze mil) UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias. Não quitado o débito no prazo de 10 (dez) dias, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, conforme dispõe o Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressaltamos que o notificado deverá apresentar a esta Semas o projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da notificação, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente e aplicável, a ser posteriormente submetido à apreciação por esta Secretaria, sob pena de, em caso de descumprimento, configurar infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o art. 115; 119, II e 122, §4º da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Para os fins desse edital, considera-se a notificação o decurso de 10 (dez) dias após a publicação do presente ato no Diário Oficial. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº 98559/CONJUR/2017

À
SIVIRINO QUEIROZ CAVALCANTE
PA 150, KM 123
INDUSTRIAL

68.695-000 TAILANDIA - PA

Notificamos V.Sª, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 12910/2014, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração n.º 6063/2014-GEFLOR em face de SIVIRINO QUEIROZ CAVALCANTE, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122,II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Informa ainda que o interessado deverá regularizar sua situação junto ao Órgão Ambiental competente, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 30 dias, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, também contados da ciência da imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's der acordo com o previsto nos arts 115, 119, II; 120, II; 122,II, e 4º da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº 91838/CONJUR/2016

A/C
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DAS PEDRAS
RÓD TRANSAMAZÔNICA, LOTE 57 - KM 235
COMUNIDADE RIO DAS PEDRAS S/N - INTERIOR
68.138-000 PLACAS-PA

Notificamos V.Sª, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo n.º 14876/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração n.º 8789/2016-GEFLOR em face de APRIP - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE RIO DAS PEDRAS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso I e VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II; 120, II; 122,II, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 612107

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 731 DE 14/12/2020, PUBLICADA NO DOE Nº 34.435 NO DIA 15/12/2020, PROTOCOLO Nº 611939.

ONDE SE LÊ: Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE: Art.2º. A presente Portaria retroagirá seus efeitos a contar do dia 27/11/2020.

KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 612291

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, torna público que a licitação realizada no dia 08/12/2020, às 10h00min, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2020/IDFLOR-Bio(processo nº 2019/150869) que tem como objeto Contratação para aquisição de caixas com colônias de abelhas sem ferrão, da tribo meliponini, aos projetos de meliponicultura nos municípios de Portel, Melgaço, Bagre, Belém, Santa Bárbara, Acará e Castanhal, foi considerada FRACASSADA, tendo em vista o não atendimento dos interessados às exigências do edital.

Ordenadora de despesa: KARLA LESSA BENGTON
Pregoeira Oficial: ROSIANE ANDRADE TERRA

Protocolo: 612286

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 712 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2020/800894, Art.145 da Lei Estadual nº 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Realizar atividades de Fiscalização Ambiental e administrativas inerentes a gestão das unidades de conservação, nos municípios de abrangência da Região Administrativa do Mosaico Lago de Tucuruí

Origem: Belém-PA
Destino: Tucuruí, Goianésia do Pará, Breu Branco, Jacundá, Nova Ipixuna, Itupiranga, Novo Repartimento e Marabá-PA
Período: 09 a 15/12/2020 - 6,5 (seis e meia) diárias
Servidor: Jossandra Carvalho da Rocha Pinheiro - 55585772 - Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

PORTARIA Nº 696 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Fundamento Legal: conforme o processo nº. 2020/590041, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Garantir a segurança dos técnicos da GRCN 2 e atuar no monitoramento e fiscalização da Flota de Faro durante o verão amazônico para evitar crimes ambientais

Origem: Santarém-PA
Destino: Faro e Flota de Faro-PA
Período: 16/11 a 15/12/2020 - 29,5 (vinte e nove e meia) diárias
Servidor: 3º SGT PM Valdemir Figueira de Andrade - 5733766
CB PM Waller Santos de Lima - 4219788
CB PM Fábio Rodrigo de Castro Melo - 4219788
CB PM Mario Repolho de Almeida - 54194258
KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 612074